



**CONVÊNIO 016/2015/DETRAN**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO  
ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB E A  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E  
TRANSPORTES DE MONTEIRO - MONTRAN

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA – DETRAN-PB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria do Estado da Segurança e da Defesa Social, Pessoa Jurídica de Direito Público, criada pela Lei nº 3.848, de 15 de junho de 1976, inscrito no CPNJ/MF nº 09.188.376/0001-46, com sede na Rua Emília Batista Celani, s/n, Mangabeira VII, nesta Capital, CEP 58.058-280, doravante no presente instrumento denominado **CONCEDENTE**, sendo neste ato representado por seu Diretor Superintendente, o Sr. **ARISTEU CHAVES SOUSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 523511 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 204.086.174-20, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, a **SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTEIRO - MONTRAN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF nº 21.784.140/0001-78, com sede na Avenida Olímpio Gomes, nº 321, Centro, Monteiro/PB, CEP 58.500-000, denominado no presente instrumento como sendo **CONVENIENTE**, neste ato devidamente representado por sua Superintendente, a Sra. **MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA**, brasileira, portadora do RG nº 1.758.573 SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 035.261.174-03, residente e domiciliada no Município de Monteiro/PB; possuem entre si justo e convencionado o que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a disponibilização dos dados cadastrais dos veículos registrados pelo DETRAN/PB a MONTRAN, do Município de Monteiro/PB, para fins de imposição de notificação de penalidades e de arrecadação de multas, bem como para a inclusão e exclusão das multas e pontuações aplicadas pela MONTRAN nos cadastros RENAVAL (Registro Nacional de Veículos Automotores), RENACH (Registro Nacional de

Condutores Habilitados) e RENAINF (Registro Nacional de Infrações de Trânsito), conforme o Plano de Trabalho e Aplicação, que passa a integrar o presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio se fundamenta na legislação vigente, notadamente nas seguintes normas: Constituição Federal (Art. 37, XXI); Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 116; Decreto 33.884/13 do Estado da Paraíba; e Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 22, XIV, art. 24, XIII e art. 260.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Disponibilizar, via sistema on line, acesso aos dados cadastrais dos veículos autuados pela MONTRAN, para fins de registro das Notificações de Autuação de Infração, das respectivas Notificações de Imposição de Penalidade e consequentes arrecadações de multas;
- b) Processar o cadastramento das infrações incidentes sobre os veículos registrados no estado da Paraíba ou em qualquer outra unidade da Federação, autuadas pela MONTRAN dentro de sua circunscrição, no RENAVAM e no RENAINF;
- c) Processar o cadastramento das pontuações decorrentes de multas aplicadas pela MONTRAN no RENACH;
- d) Atualizar diariamente a sua base de dados, com as novas informações cadastrais;
- e) Fornecer diariamente a MONTRAN, via sistema on line, a relação das multas efetivamente processadas e pagas, para que o citado órgão proceda à baixa das mesmas em seus registros;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controle e execução do objeto deste Convênio;
- g) Obter da rede bancária credenciada (Banco do Brasil) a prestação de conta dos valores de multas arrecadadas no âmbito deste Convênio, através de relatórios demonstrativos, e enviá-los a MONTRAN, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- h) Manter em cadastro o histórico de todos os autos de infração emitidos pela MONTRAN, pagos ou não, durante todo o período da vigência do presente Convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- a) Providenciar a infraestrutura necessária ao acesso dos sistemas informatizados do DETRAN/PB, bem como utilizar dos mesmos preservando a confidencialidade dos dados disponibilizados;



- b) Fornecer diariamente, via sistema on line, a relação dos Autos de Infração de Trânsito – AIT's emitidas pela MONTRAN, para fins de atualização cadastral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do cometimento da infração;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controle e execução do objeto deste Convênio;
- d) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, através de Comissão Técnica ou servidor designado para tal fim;
- e) Examinar e conferir as prestações de contas apresentadas pelo DETRAN/PB, decorrentes das multas arrecadadas pela MONTRAN;
- f) Assumir a execução total ou parcial do sistema, em caso de paralisação pelo DETRAN/PB, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público, devendo haver, neste caso, a renegociação dos custos operacionais;
- g) Definir, em comum acordo com o DETRAN/PB, o layout para a transmissão e recepção dos dados cadastrais, bem como para a troca de informações através do sistema on line,
- h) Fornecer aos seus agentes de trânsito talonários, equipamentos e formulários padronizados para a autuação das infrações de trânsito de sua competência e para a adoção das medidas administrativas previstas na legislação de trânsito;
- i) Não emitir Guias de Recolhimento de multas avulsas, mas apenas por meio do sistema de cadastro disponibilizado pelo DETRAN/PB, com código de barras próprio;
- j) Comprometer-se a utilizar os sistemas informatizados de acesso ao banco de dados do DETRAN/PB exclusivamente para os fins a que se destina o presente Convênio, guardando o sigilo, determinado por lei, de todas as informações que lhe forem disponibilizadas, de maneira que lhe será vedado fazer uso indiscriminado das mesmas, sem a expressa e prévia anuência do DETRAN/PB.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS CUSTOS

- a) Dos valores provenientes de todas as multas aplicadas pela MONTRAN, nos termos deste Convênio, a instituição bancária credenciada destinará 5 % (cinco por cento) do valor bruto arrecadado ao FUNSET (Fundo Nacional de Segurança e Educação para o Trânsito), conforme o artigo 320, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro, e os artigos 5º e 6º, inciso I, da Lei nº 9.602/98.
- b) De cada multa efetivamente arrecadada, a instituição bancária credenciada depositará automaticamente na conta do DETRAN/PB a importância de **R\$ 9,36** (nove reais e trinta e seis centavos), para cobrir os custos com o fluxo operacional dos serviços obrigatórios objeto do presente Convênio, ou depositará outra

*José Carlos*



importância a ser observada caso a caso, considerando a opção do órgão municipal de trânsito em utilizar os serviços não obrigatórios, de acordo com a planilha de custos de serviços constante do Anexo I, devidamente atualizada pela planilha emitida pela Contadoria do Detran/PB, constante do Anexo II, com base na variação anual dos índices da Unidade Fiscal de Referência da Paraíba – UFR/PB. O saldo remanescente será depositado pela instituição bancária na conta da MONTRAN. Em ambos os casos, deverão ser emitidos comprovantes dos depósitos, através de relatório descritivo.

- c) Às multas autuadas pela MONTRAN a veículos cadastrados em outras unidades da federação, que são registradas no RENAINF, serão cobrados valores de repasse pelos serviços executados diversos dos valores mencionados na alínea anterior. Neste caso, o DETRAN/PB cobrará uma taxa específica, estipulada pelo DENATRAN em conformidade com a Portaria nº 74/08, constante do Anexo III, para a execução dos serviços que lhe couber.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E RESCISÃO**

Este Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renunciado por qualquer das partes mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, assegurando-se, neste caso, a continuidade das programações em andamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Na forma do art. 40, inciso XIX, do Decreto 33.884/13, o Estado da Paraíba poderá controlar e fiscalizar a execução do presente convênio.

Parágrafo Único: Os Servidores de Controle Externo e Interno da CONCEDENTE poderão ter acesso a todo ato ou fato relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Os termos do presente Convênio poderão ainda sofrer alterações, de comum acordo entre as partes Conveniadas, através de formalização do respectivo Termo Aditivo, dentro do limite da legislação, desde que não se altere seu objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS GESTORES**

São gestores deste Convênio: pela CONCEDENTE, o(a) Sr.(a) Aluisio Freire de Araújo, no cargo de Administrador, Matrícula 3266-4, e pela CONVENENTE, o(a) Sr.(a) Maria Beatrice Moreira Sousa, no cargo de Superintendente, para acompanharem e fiscalizarem, em conjunto ou separado, a execução deste instrumento e do seu Plano de Trabalho, tudo na forma da Lei nº 8666/93 e do Decreto Estadual nº 33.884/13.

*Maria Beatrice Moreira Sousa*



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Fica estabelecido entre as partes Conveniadas que caberá a CONCEDENTE proceder à publicação e divulgação do presente Convênio através da Imprensa Oficial, remetendo-se após, cópia ao CONVENENTE para composição de seus arquivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

As partes em comum acordo resolverão os casos omissos à luz das normas insertas na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto 33.884/13 do Estado da Paraíba e fica estabelecido o Foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir eventuais conflitos.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e validade na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa/PB, 20 de julho de 2015.

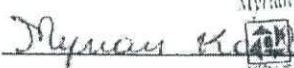

**PI/ CONCEDENTE:**

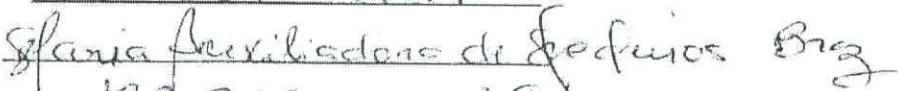
  
**ARISTEU CHAVES SOUSA**  
Diretor Superintendente do DETRAN/PB

**PI/ CONVENENTE:**

  
**MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA**  
Superintendente da MONTRAN

**Testemunhas:**

  
Nome: Myrian Karla S. Palmeira de Araujo  Assessoria  
RG/CPF: 034 384 094 74

  
Nome: Sílvia Auxiliadora de Fedejios Brig  
RG/CPF: 132 749 104- 49

## ANEXO I

Planilha original e atualmente desatualizada de custos dos serviços prestados aos Municípios, com base na variação dos índices da Unidade Fiscal de Referência da Paraíba – UFR/PB, segundo a Resolução nº 101/2011-CD-DETRAN/PB, de 21 de junho de 2011<sup>1</sup>:

SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS	CUSTOS (R\$)*
Disponibilização dados cadastrais de veículos	3,15
Bloqueio/Desbloqueio de Multas	2,09
Registro de Multas	2,09
<b>TOTAL I</b>	<b>7,33</b>
SERVIÇOS NÃO OBRIGATÓRIOS	CUSTOS (R\$)*
Emissão de Notificação de Autuação	1,05
Emissão de Notificação de Penalidade	1,05
Postagem de Notificação (autuação e penalidade)	15,03
Emissão de documento de pagamento de multa	1,05
Disponibilizar dados cadastrais de condutores	3,15
Despesa bancária para cobrar multa	2,49
Cadastro e processamento dos Autos de Infrações de Trânsito (AIT)	2,12
Manutenção e atualização da infraestrutura de dados e comunicação e suporte ao sistema de registro de veículos e condutores	5,55
<b>TOTAL II</b>	<b>31,49</b>
<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	<b>38,82</b>

\*Custos dos serviços por multa processada



<sup>1</sup> Os custos dos serviços, previstos na Resolução nº 101/2011-CD-DeTRAN/PB, foram devidamente atualizados pela Contabilidade do Detran/PB, constantes do Anexo B, com base na variação anual dos índices da Unidade Fiscal de Referência da Paraíba – UFR/PB.

## ANEXO II

Planilha atualizada de custos dos serviços prestados aos Municípios, elaborada conforme valores apresentados pela Contadoria do Detran/PB, com base na variação anual dos índices da Unidade Fiscal de Referência da Paraíba – UFR/PB<sup>2</sup>.

SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS	CUSTOS (R\$)*				
	2011	2012	2013	2014	2015
Disponibilização de dados cadastrais de veículos	3,15	3,28	3,46	3,66	3,90
Bloqueio/Desbloqueio de multas	2,09	2,30	2,42	2,56	2,73
Registro de Multas	2,09	2,30	2,42	2,56	2,73
<b>TOTAL I</b>	<b>7,33</b>	<b>7,88</b>	<b>8,30</b>	<b>8,78</b>	<b>9,36</b>
SERVIÇOS NÃO OBRIGATÓRIOS	CUSTOS (R\$)*				
	2011	2012	2013	2014	2015
Emissão de Notificação de Autuação	1,05	1,05	1,05	1,10	1,17
Emissão de Notificação de Penalidade	1,05	1,05	1,05	1,10	1,17
Postagem de Notificação (autuação e penalidade)	15,03	16,09	16,95	17,93	19,11
Emissão de documento de pagamento de multa	1,05	1,05	1,05	1,10	1,17
Disponibilização de dados cadastrais de condutores	3,15	3,61	3,81	4,03	4,29
Despesa bancária para cobrar multa	2,49	2,63	2,77	2,93	3,12
Cadastro e processamento dos Autos de Infrações de Trânsito (AIT'S)	2,12	2,30	2,43	2,57	2,73
Manutenção e atualização da infraestrutura de dados e comunicação e suporte ao sistema de registro de veículos e condutores	5,55	5,91	6,23	6,59	7,02
<b>TOTAL II</b>	<b>31,49</b>	<b>33,66</b>	<b>35,34</b>	<b>37,35</b>	<b>39,78</b>
<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	<b>38,82</b>	<b>41,57</b>	<b>43,64</b>	<b>46,13</b>	<b>49,14</b>

\*Custos dos serviços por multa processada

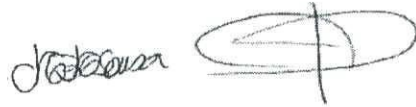
<sup>2</sup> Planilha apresentada pela Contadoria do Detran/PB, através do Memorando nº013/2015/SC, datado de 15 de abril de 2015, com base na aplicação anual dos índices da Unidade Fiscal de Referência da Paraíba-UFR/PB sobre os valores estabelecidos na Planilha de Custos da Portaria nº 101/2011-CD-Detran/PB, de 21 de junho de 2011.



**ANEXO III**

Valores dos custos dos serviços prestados aos Municípios, por multa interestadual registrada no RENAINF, conforme determina a Portaria nº 74/2008 do Denatran:

- R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos) para o DENATRAN;
- R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos) para o DETRAN/PB;
- Valor remanescente para o órgão atuador (MONTRAN).

Handwritten signature and a circular stamp with a vertical line through it.